



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.258/92

DATA: 24.12.92

SÚMULA: Prorroga prazo para contribuintes liquidarem seus débitos com isenção de multas e juros de que trata a Lei Municipal nº 1.205/92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

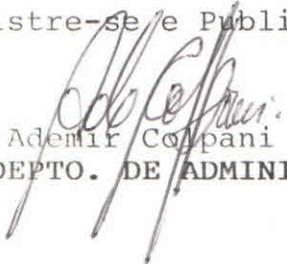
**Art. 1º)** - Fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.205/92 para o dia 30 de Dezembro de 1.992.

**Art. 2º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de Novembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de 1.992, 104º da República e 37º do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Ademir Colpani

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO